



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08868/14
Processo anexado TC 18395/13

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev
Natureza: Atos de pessoal – reforma ex officio
Interessado(a): Juarez de Queiroz
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. REFORMA EX OFFÍCIO.
Proventos integrais. Necessidade de apresentação de documentos. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00199/16

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.

2. Reformando(a):

- 2.1. Nome: Juarez de Queiroz.
- 2.2. Cargo: 3º Sargento.
- 2.3. Matrícula: 503.347-1.
- 2.4. Lotação: Polícia Militar do Estado.

3. Caracterização da Reforma (Portaria – A – 287/2009):

- 3.1. Natureza: reforma ex-officio – proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira – Presidente da PBPrev.
- 3.3. Data do ato: 21 de maio de 2009.
- 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 27 de maio de 2009.
- 3.5. Valor: R\$ 2.934,32.

4. Relatório: A Auditoria, após análise (fl. 94/96), sugeriu a notificação da autoridade responsável no sentido de apresentar o demonstrativo dos cálculos proventuais, bem como retificação do ato de reforma (fl. 61). Notificado, o gestor apresentou defesa (Documento TC 13561/16), todavia o Corpo Técnico (fls. 143/144) solicitou o envio de cópia do cálculo proventual utilizado no processo que levou o ex-servidor para a reserva, bem como cópia do contracheque atualizado e esclarecimentos acerca das parcelas incorporadas e ausência de parcelas elencadas no documento de fl. 82 e no contracheque à fl. 03 do Documento TC 13561/16.

5. Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08868/14
Processo anexado TC 18395/13

VOTO DO RELATOR

Em razão da análise técnica e do parecer do Ministério Público, o Relator **VOTA** pela **assinatura de prazo de 30 (trinta) dias** para que o Presidente da PBprev, Senhor YURI SIMPSON LOBATO, apresente a documentação reclamada pela Auditoria, sobre o cálculo proventual utilizado no processo que levou o ex-servidor para a reserva, o contracheque atualizado, bem como esclarecimentos acerca das parcelas incorporadas e ausência de parcelas elencadas no documento de fl. 82 e no contracheque à fl. 03 do Documento TC 13561/16.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 08868/14**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias** ao Presidente da PBprev, Senhor YURI SIMPSON LOBATO, para adotar as providências indicadas pela Auditoria relativas à reforma ex-officio com proventos integrais do Senhor JUAREZ DE QUEIROZ, matrícula 503.347-1, no cargo de 3º Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado, sobre o cálculo proventual utilizado no processo que levou o ex-servidor para a reserva, o contracheque atualizado, bem como esclarecimentos acerca das parcelas incorporadas e ausência de parcelas elencadas no documento de fl. 82 e no contracheque à fl. 03 do Documento TC 13561/16.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 22 de novembro de 2016.

Assinado 30 de Novembro de 2016 às 12:08



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 23 de Novembro de 2016 às 12:09



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 23 de Novembro de 2016 às 14:35



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 24 de Novembro de 2016 às 08:58



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO